



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Rio Doce - Núcleo de Apoio Regional de Timóteo

Parecer nº 70/IEF/NAR TIMÓTEO/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0044833/2022-78

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: VANDERLEI STORCH	CPF/CNPJ: 073.560.627-71	
Endereço: FAZENDA STORCH 999 FZ	Bairro: zona rural	
Município: Aimorés	UF: MG	CEP: 35200-000
Telefone: (33)999548281	E-mail: claudia.biologa@hotmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda São Félix	Área Total (ha): 29,4539 ha
Registro nº : Matrícula 9.762 Livro 02 Comarca de Aimorés.	Município/UF: Aimorés/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3101102-2F55.7CB2.6806.47BE.BE.B715.68F4.1270.54A3	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.	9,39	ha
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP.	0,56	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (UTM, data Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.	9,24	ha	24K	262599	7799868
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP.	-	-	-	-	-

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pecuária	-	9,95

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual	inicial de regeneração	9,24

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	de floresta nativa.	749,1006	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 05/10/2022. Aceite: 11/10/2022.

Data da vistoria: 13/12/2022 e 17/11/2023.

Data de solicitação de informações complementares: 06/02/2023.

Data do recebimento de informações complementares: 06/06/2023.

Data de solicitação de informações complementares: 13/06/2023.

Data do recebimento de informações complementares: 02/10/2023.

Data de emissão do parecer técnico: 06/12/2023.

2. OBJETIVO

Analisar a solicitação para Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em uma extensão de 9,39 ha e Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em uma extensão de 0,56 ha na propriedade denominada Fazenda São Félix com área total de 29,4539 ha, Aimorés/MG pertencente ao Sr. Vanderlei Storch, CPF: 073560627-71.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O Imóvel denominado Fazenda São Félix, matrícula 9.762; Livro: 02; Comarca: Aimorés/MG. Com área total de 29,4539 ha (0,98 módulos fiscais).

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3101102-2F55.7CB2.6806.47BE.B715.68F4.1270.54A3

- Área total: 29,4539 ha.

- Área de reserva legal: 5,8886 ha.

- Área de preservação permanente: 2,9212 ha.

- Área de uso antrópico consolidado: 29,4024 ha.

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 5,2886 ha.

(x) A área está em recuperação: 0,60 ha.

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

AV.002/9.762

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Um fragmento vegetacional.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas por meio de imagem de satélite. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

Desta forma fica aprovado a localização da Reserva legal, ancorado no Art. 30 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3132/2022, e em observância ao previsto no art. 26 da Lei nº 20.922, de 2013, e nos demais requisitos e disposições desta resolução conjunta.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Trata-se de processo Corretivo a partir do Auto de Infração 280712/2021 (22/08/2021). Neste Auto foi tipificado: Explorar, desmatar, destocar, suprimir, extrair, danificar ou provocar a morte de florestas e demais formas de vegetação de espécies nativas, sem licença ou autorização do órgão ambiental, ou em desacordo com a licença ou autorização concedida pelo órgão ambiental. Em área comum e em APP. Foi observado na área comum: *Em uma área de 6,35 hectares de Floresta estacional semidecidual do bioma mata atlântica em área comum em estágio médio de regeneração*. Na APP: *Tratando-se de vegetação do bioma mata atlântica em estágio intermediário de regeneração na margem de até 30m do curso hídrico*.

Desta forma foi solicitado a regularização de Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em uma extensão de 9,39 ha e Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em uma extensão de 0,56 ha.

Taxa de Expediente: Documento número: 1401214882111. R\$ 639,22. Quitado em 20/09/2022.

Documento número: 1401283345251. R\$ 629,61. Quitado em 05/06/2023.

Taxa florestal: Documento número: 2901214885860. R\$ 1.141,48. Quitado em 20/09/2022.

Documento número: 2901283357567. R\$ 8.304,72. Quitado em 05/06/2023.

Documento número: 2901283460686. R\$ 559,31. Quitado em 06/06/2023 .

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23123599; 23123607.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Conforme IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>) consulta feita no dia 06/12/2023:

- Vulnerabilidade natural: Média e Baixa.

- Prioridade para conservação da flora: Baixa.

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não há área delimitada para área prioritária.

- Unidade de conservação: Não há Unidade de conservação nas proximidades.

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não há áreas indígenas ou quilombolas nas proximidades.

- Potencialidade de ocorrência de cavidades: Muito alta.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.

- Atividades licenciadas: -

- Classe do empreendimento: 01.

- Critério locacional: 00.

- Modalidade de licenciamento: Não passível.

- Número do documento: -

4.3 Vistoria realizada:

Foram realizada duas vistorias. Uma em 13/12/2022 (58053062) "*onde foi constatado que no no imóvel foi possível verificar que ocorrera intervenção em praticamente quase toda a área requerida, sendo a intervenção caracterizada como corte raso com destoca, na qual provavelmente foi utilizada máquina do tipo escavadeira. verificou-se que a área possui declive acentuado, e a vegetação do entorno pode ser caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração haja vista seu porte, ausência de cipós, dispersão e tamanho dos indivíduos. Esta área conforme pode-se verificar in loco, era ocupada por pastagens e que, com o abandono da área, com a proximidade de fonte de propágulos e altos índices pluviométricos permitiram o reestabelecimento da regeneração natural. Foi observado que ocorrera intervenção em área de preservação permanente caracterizada como corte raso com destoca. A vegetação da área de APP pode ser caracterizada como em estágio avançado de regeneração devido a presença de indivíduos arbóreos de grande porte, presença de epífitas da família orquidaceae (Galeandra sp.), pteridófitas, cipós, presença de sub-bosque definido com indivíduos jovens aguardando ingresso*". A segunda vistoria (78139460) realizada no dia 17/11/2023. "*As parcelas do inventário estavam sem identificação de delimitação e sem identificação dos indivíduos inventariados mas a vegetação apresenta características de estágio inicial de regeneração com poucos indivíduos com altura acima de cinco metros de forma esparsas na área requerida.*"

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: O relevo do município de Aimorés é predominantemente montanhoso. Em aproximadamente 50% do território há o predomínio de terras montanhosas, enquanto cerca de 30% é coberto por mares de morros e terrenos ondulados e 20% lugares aplainados. Seu relevo característico é depressões do Rio Doce. As áreas baixas correspondem àquelas onde a altitude está próxima dos 270 metros.

- Solo: No município de Aimorés ocorrem os solos: Latossolo Vermelho-Amarelo Distrófico e Cambissolo Háptico Eutrófico (GEOINFO, 2017). Os Latossolos Vermelho-Amarelos são identificados em extensas áreas dispersas em todo o território nacional associados aos relevos, plano, suave ondulado ou ondulado. Ocorrem em ambientes bem drenados, sendo muito profundos e uniformes em características de cor, textura e estrutura em profundidade. São solos de baixa fertilidade e são

muito utilizados para agropecuária, apresentando limitações de ordem química em profundidade ao desenvolvimento do sistema radicular (EMBRAPA, 2014). Cambissolos Háplicos Eutróficos são identificados normalmente em relevos forte ondula dos ou montanhosos, que não apresentam horizonte superficial A Húmico. Apresentam como principais limitações para uso, o relevo com declives acentuados, a pequena profundidade e a ocorrência de pedras na massa do solo. Solos com argila de baixa atividade e de alta fertilidade (EMBRAPA, 2016)

- Hidrografia: O município de Aimorés está inserido na Bacia Hidrográfica do Rio Doce, localizada na Região Sudeste do Brasil entre os estados de Minas Gerais e Espírito Santo. Possui uma extensão total de 853 km e uma área de drenagem com cerca de 83.400 km², dos quais 86% pertencem ao Estado de Minas Gerais e o restante, 14%, ao Estado do Espírito Santo sendo, portanto, uma bacia de domínio federal (COELHO, 2006). Para área do empreendimento, essa encontra-se inserida na Região da Bacia Hidrográfica do rio Doce, Rio Manhuaçu. A Bacia é subdividida em seis Unidades de Planejamento e Gestão dos Recursos Hídricos (UPGRHs). O município de Aimorés está inserido na UPGRH do Rio Manhuaçu - DO6, que representa 9.189 km² - 11,01% do território da bacia do Rio Doce (CBH-DOCE, 2016). A área do empreendimento é drenada pelo Córrego da Perdida, que deságua no Rio Capim, que por sua vez deságua no Rio Manhuaçu, um dos principais afluentes do Rio Doce.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação:_O empreendimento localiza-se totalmente nos domínios do bioma Mata Atlântica, onde foi observado a Floresta Estacional Semidecidual (FES), com a presença de espécie nativas comuns. A fitofisionomia que se relaciona ao clima de duas estações, uma chuvosa e outra seca, com curto período seco acompanhado de uma acentuada baixa térmica na área subtropical. Com efeito, ocorre a estacionalidade foliar dos elementos arbóreos dominantes, que estão adaptados à estação desfavorável (fria ou seca). É constituída por fanerógamos com gemas foliares protegidas da seca por escamas, tem folhas esclerófilas decíduais e a perda de folhas do conjunto florestal (não das espécies). Nos dois casos, a percentagem de árvores caducifólias no conjunto florestal situa-se entre 20% e 50% (VIANA, 2015).

- Fauna: A fauna ocorrente na região é típica da Mata Atlântica e é um reflexo do meio que a suporta, sendo que quanto maior a diversidade e habitat maior também a quantidade de espécies da fauna. Se com estabilidade de flora atrai-se a fauna, por conseguinte, temos mediante exposto uma fauna equilibrada servindo o habitat e o alimento necessário a estes. Após pesquisas na região, as espécies importantes encontradas são as seguintes:

INHUMA, Anhima conuta; INHAMBU, Tinamus gutatus; PERDIZ, Lagopus mutans; SIRIEMA, Cariama cristata; URUBU-DE-CABEÇA-PRETA, Coragyps atratus; URUBU-DE-CABEÇA-VERMELHA, Cathartes aura; CARCARÁ, Caracara plancus; CARRAPATEIRO, Milvago chimachima; GAVIÃO CARIJÓ, Rupornis magnirostris; QUERO-QUERO, Vanellus chilensis; CAMINHEIRO-ZUMBIDOR, Anthus chii; CANARIO-DA-TERRA, Sicalis flaveola; COLEIRINHO, Sporophila caerulea; CARDEAL-DO-NORDESTE, Paroaria dominicana; GARRINCHA, Troglodytes musculus; CHOCA-LISTRADA, Thamnophilus palliatus; CHORÓ-BOI, Taraba major; SABIÁ-LARANJEIRA, Turdus rufiventris; JOÃO-DE-BARRO, Furnarius rufus; MELRO, Gnorimopsar chopi; ANU-PRETO, Crotophaga ani; ANU-BRANCO, Guira guira.

Espécies da herpetofauna que ocorrem na área: PATRONA, Brothps sp.; CORAL, Micrurus corallus; JARARACA, Brothops jararaca; JARARACUÇU, Brothops jararacussu; GATO-DO-MATO, Felis wiedu; CUTIA, Dasyprocta aguti; CAPIVARA, Hydrochoedrus hydrochoeris; PACA, Cuniculus paca; TATU, Dasypus novencinctus; PREÁ, Cavia porcellus; GAMBÁ, Didelphis aurita.

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não é o caso.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se de regularização de Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em uma extensão de 9,39 ha e Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em uma extensão de 0,56 ha a partir de auto de infração na propriedade denominada Fazenda São Félix, pertencente ao Sr. Vanderlei Storch, CPF: 073.560.627-71,

Observamos que no Requerimento para Intervenção Ambiental foi apresentado como responsável pela intervenção Sr. VANDELEI e não VANDERLEI .

O Decreto 47.749/2019.

Art. 17 – A intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional

Considerando a Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 a solicitação para regularização pela intervenção em APP não se caracteriza como Utilidade Publica, nem de Interesse Social ou Baixo Impacto.

Desta forma não sendo passível de regularização. Nesta área deve ser providenciado a promoção de restauração ambiental.

A consultoria classificou a vegetação (de modo geral, sem especificar) de estágio médio de regeneração e para fundamentação apresentou Tabela 16 (pag 24, 67360974).

Considerando Resolução CONAMA Nº 392, de 25 de Junho de 2007, para estágio médio, o DAP varia entre 10 e 20 cm . Na Tabela 17 (pag 25, 67360974) o DAP médio ficou inferior a 10 cm (inicial).

Considerando Auto de Fiscalização (58053062) e Relatório de Fiscalização (78139460), para supressão em área comum, respectivamente foram registradas: "*vegetação do entorno pode ser caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração haja vista seu porte, ausência de cipós, dispersão e tamanho dos indivíduos.*" e "*Não foi possível localizar as parcelas 3 e 5, ambas sem identificação de delimitação e sem identificação dos indivíduos inventariados mas a vegetação apresenta características de estágio inicial de regeneração com poucos indivíduos com altura acima de cinco metros de forma esparsas na área requerida.*"

Já para a área de preservação permanente, onde houve supressão sem autorização previa e posterior lavratura de auto de infração (280712/2021). Há entendimento tratar-se de estágio avançado e médio de regeneração:

Considerando Auto de fiscalização (58053062). "*A vegetação da área de APP pode ser caracterizada como em estágio avançado de regeneração devido a presença de indivíduos arbóreos de grande porte, presença de epífitas da família orquidaceae (Galeandra sp.), pteridófitas, cipós, presença de sub-bosque definido com indivíduos jovens aguardando ingresso.*"

Relatório de fiscalização (78139460), "*trata-se de estágio médio de regeneração*".

Já no Auto de Infração foram citadas: Supressão em área comum (*em uma área de 6,35 hectares de Floresta estacional semidecidual do bioma mata atlântica em área comum em estágio médio de regeneração*) e para APP (*tratando-se de vegetação do bioma Mata Atlântica em estágio intermediário de regeneração na margem de até 30m do curso hídrico.*)

Foi solicitada a Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em uma extensão de 9,39 ha. O shp apresentado há uma área (0,15 ha) tendo como referência a coordenada UTM, 24K, 262508, 7800024. Esta fora suprimida conforme Auto de Infração e aparenta ter sido estágio médio de regeneração quando do desmate. Esta área não está sendo autorizado, assim como a área localizada em APP, 0,56 ha, que estão em duas poligonais tendo como referência as coordenadas UTM, 24k, 262531, 7799997 e 262459, 7799682).

Foram definidas dez (10) Unidades de Amostra (UA - parcelas) quadradas e com área fixa de 100 m² (10 x10 m) cada, totalizando uma área amostral de 1000 m².

Para a definição dos produtos florestais são utilizadas duas classes, conforme tamanho do DAP: Lenha - DAP menor ou igual a 20 cm e Madeira - DAP maiores que 20 cm.

O inventário apresentado foi apresentado somente volume em lenha, 279,4096 m³.

Para a destoca, a volumetria foi calculada conforme o Art. 17 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3102/2021, que dispõe o rendimento volumétrico de 10 m³/ha para tocos e raízes em fitofisionomias florestais de vegetação nativa. Com a área de supressão total de 9,95 ha, o volume de tocos e raízes calculado foi de 99,5 m³.

Não há registro de espécies ameaçadas de extinção considerando Portaria MMA N° 148, de 7 de JUNHO de 2022.

Sugerimos o deferimento para Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em uma área de 9,24 ha. Esta área se justifica pela exclusão da área tendo como coordenada UTM, 24K, 262508, 7800024 pois há características de ter sido estágio médio de regeneração quando do desmate. Está indeferido a regularização da supressão em APP por não ser passível considerando legislação vigente por não ser de utilidade pública, interesse social ou de baixo impacto.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

IMPACTO AMBIENTAL	MEDIDAS COMPENSATÓRIAS
--------------------------	-------------------------------

<p>Perda e fragmentação de hábitat;</p> <p>Redução da biodiversidade;</p> <p>Exposição do solo, facilitando processos erosivos;</p> <p>Perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento, além da diminuição da disponibilidade de alimento;</p> <p>Alteração da paisagem;</p> <p>Aumento da pressão antrópica sobre biótopos.</p>	<p>Preservar as áreas remanescentes;</p> <p>Atender a Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013 com recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal;</p> <p>A compensação em APP será realizada conforme Resolução CONAMA nº 369/2006, em área de APP na mesma sub-bacia hidrográfica, em proporção de 1:1, conforme a Lei Federal nº 11.428/2006.</p>
---	--

Apesar de ter sido apresentado compensação em APP. Este em atendimento a legislação vigente mas esta não é passível de autorização. Há sim a necessidade de reparação pela supressão sem autorização previa. Esta é procedimento de penal administrativa.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Não é o caso.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do requerimento de Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em uma área de 9,24 ha, localizada na propriedade Fazenda São Félix, Aimorés/MG, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao Uso interno no imóvel.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não há conforme legislação vigente.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Para efeito de calculo: São 749,1006 m³ de lenha de floresta nativa.

10. CONDICIONANTES

Não há conforme legislação vigente.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Marcos Iwao Ito

MASP: 1056887-1

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: -

MASP: -



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Iwao Ito, Servidor**, em 07/12/2023, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **78245926** e o código CRC **05250F08**.